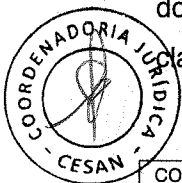


CONTRATO Nº 130/2019**REF.: EDITAL Nº 015/2017 DE CONCORRÊNCIA - CESAN****PROCESSO Nº 2017.021888****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operacional, respectivamente, os Srs. **CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e **RODOLPHO GOMES CÔ**, e a empresa **LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Dário Lourenço de Souza, 310, Mario Cypreste, Vitória – ES., CEP: 29027-215, inscrita no CNPJ sob o nº 34.419.804/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.769.337-68, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E REDES COLETORAS DE ESGOTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO, RECUPERAÇÃO DE POÇOS DE VISITAS, REPAROS EM REDES E EMISSÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A CONSERVAÇÃO E MELHORIAS NOS SISTEMAS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA (BAIRROS NÃO ATENDIDOS PELA PPP) E FUNDÃO (PRAIA GRANDE), NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.021888, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2351ª, de 17/07/2019, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4576/2019, de 30/07/2019, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes

cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E REDES COLETORAS DE ESGOTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO, RECUPERAÇÃO DE POÇOS DE VISITAS, REPAROS EM REDES E EMISSÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A CONSERVAÇÃO E MELHORIAS NOS SISTEMAS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA (BAIRROS NÃO ATENDIDOS PELA PPP) E FUNDÃO (PRAIA GRANDE), NESTE ESTADO.**

1.1.1 As **OBRAS E SERVIÇOS** destinam-se aos municípios **Vitória, Serra (bairros não atendidos pela PPP) e Fundão (Praia Grande).**

- Limpeza e desobstrução de redes de esgoto;
- Limpeza e desobstrução de ramais de esgoto;
- Operação e manutenção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB);
- Manutenção e conservação civil do sistema de esgotamento sanitário;
- Melhorias do sistema de esgotamento sanitário.

1.1.2 Os bairros do município de **Serra** que não são atendidos pela PPP são os seguintes: **Bairro de Fatima, Helio Ferraz, Conjunto Carapina, Manoel Plaza, Eurico Sales e Rosário de Fátima.**

1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.

1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 015/2017 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, protocolada nesta Cia sob o nº 2019.018939, em 10/06/2019 – e seus anexos.**

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital que a este integra.



CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**. Os recursos estão distribuídos através das despesas de custo nas codificações contábeis abaixo relacionadas:

Lote I: Vitória, Serra e Fundão (Praia Grande)

✓ **Centro de custo:** 2004124100, 2004134100

✓ **Itens Financeiros:**

- 400300301 - serviços operação sistemas;
- 400300302 - serviços manutenção bens administrativos;
- 400300313 - locação máquinas – PJ;
- 400300324 – serviços manutenção eletromecânica
- 400300328 - serviços manutenção redes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 4.670.265,07** (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), referenciados ao **Mês de Setembro/2017**.

3.1.1 Percentual de desconto concedido pela **CONTRATADA** e aplicado sobre todos os preços unitários orçados pela **CESAN** na **PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO I: 25% (vinte e cinco por cento)**, já incluídos BDI e encargos sociais.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- Mão de obra especializada ou não;
- Adicional de insalubridade;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Sinalização por cones e placas;
- Visitas e demais horas não produtivas;
- Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Equipamentos de Segurança Individuais (EPIs) e Coletivos (EPCs) e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**, e cumprimento dos procedimentos e normativos da **CESAN** quanto a sinistros;



- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- Refeição ou Vale Refeição corrigível nos moldes do **CONTRATO**;
- Treinamentos de acordo com o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança ocupacional baseado na OHSAS 18.001, para todos os empregados do **CONTRATO** e de acordo com a atividade da equipe baseada nas NRs pertinentes aos serviços, como NR-33 e NR-35, para todas as equipes envolvidas nos serviços;
- Exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista.
- **BDI composto de:**
 - ✓ Administração central;
 - ✓ Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços;
 - ✓ Impostos previstos por lei;
 - ✓ Lucro.
 - ✓

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial pela **CESAN**;
- II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até **30 (trinta) dias** da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;



III – Prazo de mobilização de **15 (quinze) dias**, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital** que a este integra, e alterações contidas na Carta Circular/CPL/087/2017, de 27/11/2017.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão Finanças – A-DFI**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 233.513,25 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI** do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

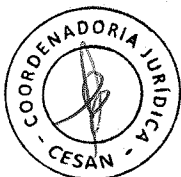
CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data base contratual (apresentação de propostas à CESAN). Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - SO)}{SO} \times 0,44 + \frac{(M1 - MO)}{MO} \times 0,19 + \frac{(E1 - EO)}{EO} \times 0,37 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;
Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);
S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra);
M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);



E = Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA16EP-DI) Máquinas, aparelhos e equipamentos (1416650).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;
Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior à proposta apresentada à **CESAN**.
Data base do orçamento da CESAN = Setembro/2017.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra, e alterações contidas na Carta Circular/CPL/087/2017, de 27/11/2017.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Metropolitana Norte (O-GMN)**, através da **Divisão de Operação e Manutenção Vitória (O-DVT)** e da **Divisão de Operação e Manutenção Serra (O-DSR)** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ENG/CA/050/01/2008 - CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇO, CADERNO DE PROJETOS PADRÕES, CADERNO DE PROCEDIMENTOS PADRÕES DE OBRAS, REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS, MANUAL AMBIENTAL DE PROJETOS E OBRAS DA CESAN**, constantes do **ANEXO X- NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.
- 9.2.1 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, Cardeno de Projetos Padrões e de Procedimentos Padrões de Obras, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN**.

NOTAS:

- 1) Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, devendo as alterações serem acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas**



anexas deste **Edital**, prevalecerão as **Prescrições Específicas** contidas no **ANEXO VI** do **Edital** que a este integra

- 3) Quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, ficará a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
- 10) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.

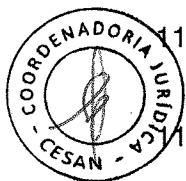
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação** e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** e o Manual Ambiental da **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

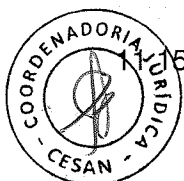
11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.



- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.4 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do Contrato e a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da **CONTRATADA** (conforme modelo constante no anexo XI), sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7.1 acima, devidamente assinada.
- 11.8 A sinalização, inclusive noturna, e o fornecimento de EPCs durante a execução dos serviços, ou quando necessário para manter a segurança do local após a execução dos mesmos, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo sua obrigação ainda avaliar a necessidade de utilização de sinalização adicional, além da sinalização básica por placas e cones já contempladas em todos os preços unitários dos serviços, cuja finalidade é advertir, indicar e orientar o usuário da via pública para a existência de obstrução parcial ou total das ruas, avenidas ou calçadas, evitando sinistros.
- 11.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.10 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.



- 11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**, promovendo os devidos ressarcimentos diretamente a terceiros ou à **CESAN**, por meio de retenção nas medições, quando a **CESAN** por sua conveniência assumir o pagamento. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, posturas municipais, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente. Devendo a **CONTRATADA** ter conhecimento da legislação aplicável vigente ou que entre em vigência durante todo o período do contrato.
- 11.15 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos no **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010.
- 11.15.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o **CONTRATADO**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.15.2 Para tanto, deverá o **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.15.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.15.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, solicitará à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da **SEJUS**, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao **CONTRATADO**.



11.15.6 O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.

11.16 Até o fim do período de mobilização, após emissão da OIS, a Licitante deverá entregar ao Fiscal do contrato, por meio eletrônico, as seguintes informações e documentos inerentes à mão de obra alocada no objeto da Licitação além daqueles previstos nas regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho.

a) Relação nominal de todos os Empregados alocados no Serviço, cópia da CTPS ou contrato de trabalho (contendo, no mínimo, a folha de Qualificação Civil, a folha onde se encontra a Assinatura e a Fotografia do Empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações com a indicação precisa da função ocupada);

b) Documentação referente às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho (PPRA; LTCAT; PCMSO; PCMAT; Relação dos EPIs por cargo ou função; ASOs; treinamentos de integração, ficha de entrega de EPIs; Ordem de Serviço de Segurança e Medicina; plano de segurança do trabalho; relação nominal de todos os empregados e suas respectivas funções; relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes ou aqueles designados; relação nominal, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao SESMT ou designado, etc.). Durante a execução do contrato devem ser fornecidas as atualizações destes documentos, conforme previsto nas legislações específicas.

c) Apresentar, em caso de rescisão contratual do empregado, na medição seguinte à demissão, os PPPs (perfis profissiográficos previdenciários) e ao final da obra ou serviço, os PPPs de todos os empregados.

11.17 Acatar e realizar os serviços emergenciais ou prioridades solicitadas pela fiscalização da **CESAN**, que serão transmitidos a programação de serviços da **CONTRATADA**.

11.18 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.

11.19 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.

11.20 Executar com perfeição técnica os serviços contratados, e responder de maneira absoluta e inescusável a sua execução, refazendo às suas expensas os SERVIÇOS não aceitos pela Fiscalização.

11.21 Manter nas Bases Operacionais um Diário de Obras atualizado, enviando diariamente para a fiscalização ou conforme periodicidade definida pela **CESAN**, registrando as ocorrências durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo, dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.

11.22 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais e estaduais aplicáveis, e as Normas

Regulamentares - NRs e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

- 11.23 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias, ou correlatas em vigor no País. Caso existam **SUBCONTRATADAS**, os seus empregados também deverão possuir o seguro. As apólices de seguro dos empregados deverão ser apresentados à **CESAN** até a primeira medição.
- 11.24 A Base Operacional e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. A Base Operacional deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela **CESAN**.
- 11.25 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.26 Manter um Engenheiro Civil ou Ambiental credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto, também Engenheiro, para substituí-lo, incumbindo a **CONTRATADA**, de submeter o currículo do Engenheiro credenciado para análise prévia da **CESAN**, junto a OIS – Ordem de Início de Serviço e atualizados sempre que os mesmos forem substituídos.
- 11.27 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços estão inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.28 Nos **SERVIÇOS** de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com outras infraestruturas públicas (sistema de abastecimento de água, drenagem, telefonia, TV, etc.), visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos acidentais, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, que deve sempre ser solicitado pela **CONTRATADA**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) deverão estar inclusos nos preços dos serviços, e quando for o caso, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 11.29 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por qualidade do material, inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de **5 (cinco)** anos após a execução de cada serviço, podendo inclusive, após a vigência do **CONTRATO**, quando os custos forem suportados pela **CESAN**, ser descontado de outros **CONTRATOS** vigentes com a **CESAN**;
 - b) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - c) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização do **CONTRATO**.



11.30 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264/2009, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- c) Disponibilizar para a **CESAN** informações e documentações relativa à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro, junto aos documentos da medição, sendo esse condicionante para a liberação do pagamento.

11.31 Das solicitações de serviço para desobstrução de esgoto emitidas à **CONTRATADA** existem SSs que são canceladas por impossibilidade na execução dos serviços, pelos seguintes motivos:

- **CESAN** não atende no local – bairro sem rede coletora de esgoto;
- Endereço não encontrado por falta de informação na SS;
- Responsabilidade das Prefeituras Municipais – rede de drenagem pluvial;
- Vazamento de água.

Ciente destas ocorrências, a **CONTRATADA** deve possuir em seu quadro funcional empregados com conhecimentos em manutenção de redes e ramais coletores de esgoto para fazer vistoria prévia de campo e devolver a SS para baixa na programação de serviços, a remuneração das vistorias está incluída nos preços dos serviços.

Os serviços que não são de responsabilidade da **CESAN**, ou as Solicitações de Serviços em duplicidade, não devem ser executados. Caso sejam executados não serão remunerados.

11.32 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, mesmo quando executados por suas **SUBCONTRATADAS**, e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do Edital e seus anexos que a este integra.

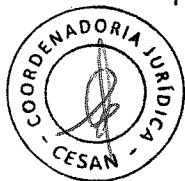
11.33 Manter à frente dos serviços, durante a vigência do **CONTRATO**, 01 (um) Técnico de Construção Civil ou similar, em cada Base Operacional, com telefone celular, inclusive para acompanhamento dos serviços em campo, e para atendimento às demandas emergenciais no período noturno e aos sábados, domingos e feriados.

- 11.34 A programação dos serviços e controle da produtividade das equipes de campo é responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma manter na Base Operacional: programação de serviço de 7:00 às 19:00h, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ou outro horário definido pela **CESAN**, que deverão distribuir as SSs para as equipes de campo, controlar os prazos de atendimento, interagir com técnicos e engenheiros da **CONTRATADA** e da **CESAN**, bem como com a programação da **CESAN** em caso de dúvidas na execução de serviços e na baixa do serviço através dos sistemas da **CESAN**.
- 11.35 As solicitações de serviço - SSs encaminhadas até às 18:00h deverão ser recepcionadas pela **CONTRATADA**, no Sistema da **CESAN**, em até 1 (uma) hora após o envio. Para as SSs encaminhadas após as 18:00h as recepções deverão ocorrer até as 8:00h do dia subsequente.
- 11.36 As solicitações de serviço - SSs executadas até às 16:00h deverão ser baixadas pela **CONTRATADA**, no Sistema da **CESAN**, em até 3 (três) horas após a execução do serviço. Para as SSs executadas após as 16:00h as baixas deverão ocorrer até as 10:00h do dia subsequente.
- 11.37 As dúvidas existentes em campo e os serviços não executados pelas equipes de desobstrução e obras devem ser avaliados por equipe técnica da empresa **CONTRATADA**. Devendo este profissional ir ao local da ocorrência e enviar um parecer técnico à fiscalização da **CESAN** para autorizar ou não a execução do serviço de manutenção.
- 11.38 A **CONTRATADA** deverá realizar o lançamento de dados no Módulo de Medição no sistema da **CESAN**, onde é necessário informar o código do serviço (NI) e quantitativo de cada Solicitação de Serviço (SS).
- 11.39 A **CESAN** utilizará um sistema para enviar e/ou receber Solicitações de Serviços diretamente à programação da **CONTRATADA** e, portanto a **CONTRATADA** deverá providenciar os equipamentos e insumos como: microcomputador, impressora laser com a opção frente e verso, papel, tonner, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros, além de mão de obra e serviços necessários à operação desse sistema.
- 11.40 A **CONTRATADA** deverá ter link de internet com garantia de qualidade de serviço mínima para evitar quedas constantes e com tempo mínimo para retorno. A capacidade do link deve ser a necessária para garantir tempo de resposta aceitável para usuários simultâneos.
- 11.41 Caso a **CONTRATADA** deseje realizar conexão VPN 'site-to-site' deverá possuir firewall com suporte VPN IPSEC, e se comprometer à seguir o Termo de Responsabilidade para a utilização da rede conforme modelo anexo.
- 11.42 Deverá possuir antivírus em todos os computadores e os mesmos devem ser permanentemente atualizados.
- 11.43 Disponibilizar para os computadores que terão acesso a rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as últimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido



não autorizado. Efetuar permanentemente as atualizações das proteções (vacinas) do antivírus contratado.

- 11.44 Manter em condições de funcionamento as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização, não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer ferramenta ou equipamento necessário a execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído imediatamente. Dispor de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.45 Utilizar quando da retirada de pavimento asfáltico, equipamentos adequados tipo compressor ou máquina de corte de asfalto (evitar utilizar a retro-escavadeira). A escavação da vala somente deverá ser iniciada após a remoção das placas de asfalto (via bota-fora). Quando não for possível fechar as valas em vias principais, dentro do prazo já citado, deverá ser previsto assentamento de blocos de concreto (bloket-pavimento).
- 11.46 Os locais de bota-fora deverão ser regularmente licenciadas e constituídos para tal finalidade. Em **NENHUMA** hipótese, poderá ser efetuado bota-fora em terrenos particulares por solicitação dos proprietários, a menos que apresentem licença, emitida por órgãos competentes, autorizando tal procedimento, cuja cópia deverá ser previamente encaminhada à fiscalização para análise e liberação.
- 11.47 Dimensionar, aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação para atendimento aos requisitos contratuais.
- 11.48 Cumprir e fazer com que os seus empregados cumpram o Código de Ética da **CESAN**, afastando das frentes de serviços do **CONTRATO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que constatada conduta inadequada ou que prejudiquem o bom andamento dos serviços.
- 11.49 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontra publicada no site da Companhia.
- 11.50 Fornecer os uniformes e EPIs adequados a execução dos serviços devendo constar o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas da camisa, e logo abaixo, a inscrição "A SERVIÇO DA CESAN", em letras na cor branca. Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastados ou rasgados, deverão ser substituídos imediatamente. Devendo fornecer ainda álcool iodado, sabão, detergente, protetor solar e outros necessários para uso diário aos empregados **CONTRATADOS** para desenvolvimento dos serviços.
- 11.51 Os líderes de todas as equipes da **CONTRATADA** deverão estar de posse dos formulários necessários para as anotações diárias exigidas pela **CESAN**. Deverão possuir também telefones celulares para que sejam contatados pela programação e fiscalização da **CESAN**.
- 11.52 Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos seus empregados, dos subcontratados e de terceiros durante a execução dos serviços. Bem como dotar a mão de obra com equipamentos, materiais e ferramentas compatíveis às atividades e em bom estado de conservação.



- 11.53 Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência. Enviar à **CESAN**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de Acidente do Trabalho, de acordo com o Anexo 1 da Norma Regulamentadoras e demais legislações vigentes, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, devendo os acidentes graves serem informados imediatamente à **CESAN**.
- 11.54 Enviar à **CESAN**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações recebidas, em que a **CESAN** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.
- 11.55 Os serviços decorrentes de retrabalho de desobstrução de redes que ocorram numa mesma região ou logradouro, com prazo inferior a sete dias corridos ou que sejam verificados pela fiscalização como recorrência ou retrabalho, não serão remunerados.
- 11.56 Os serviços decorrentes de retrabalho de desobstrução de ramais com prazo inferior a sete dias corridos ou que sejam verificados pela fiscalização como recorrência ou retrabalho, não serão remunerados.
- 11.57 Para os demais serviços escopo do **CONTRATO**, não serão aprovados para pagamento, sempre que constatado pela fiscalização que é decorrente de retrabalho.
- 11.58 Os veículos deverão ser de cor branca e estarem em perfeitas condições de segurança e funcionamento, terem boa aparência externa, identificados externamente que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN** (modelo constante no Anexo XI). O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.59 Todos os veículos e equipamentos devidamente relacionados deverão ser apresentados à fiscalização para avaliação. Todos os veículos e equipamentos deverão permanecer à disposição dos serviços deste **CONTRATO** e, quando houver necessidade de manutenção, deverão ser substituídos, garantindo o atendimento dos prazos contratuais.
- 11.60 O serviço de reconstrução de redes e ramais de esgoto somente serão pagos quando totalmente concluídos e após a recomposição do pavimento original e limpeza do local.
- 11.61 Para todos os serviços em que houver recomposição de qualquer tipo de pavimentação é necessária a inclusão, no sistema de medição da **CESAN**, de fotografias destes serviços realizados, para que a fiscalização visualize o que foi realizado em campo.
- 11.62 Deverão ser informados no sistema da **CESAN** todos os dados necessários no momento da baixa do serviço em campo (hora, data, numero da equipe, serviço executado, etc).
- 11.63 A **CONTRATADA** deverá prever uma equipe de desobstrução até as 20:00 horas nos dias úteis e finais de semana, bem como atendimentos emergenciais após esse horário, quando acionados pela fiscalização da **CESAN**.
- 11.64 Os caminhões Jato Vácuo, de obras complementares e de limpeza de elevatória deverão ter equipamentos que permitam o seu rastreamento em campo e identificação em mapas das rotas onde os mesmos estiveram executando as atividades. A fiscalização da **CESAN** deverá ter acesso ao sistema de rastreamento online.



11.65 Apresentar no período de mobilização, antes do início efetivo da obra, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, o Cronograma Físico Financeiro em software específico, (quando for o caso), com o planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme **ANEXO X – REGRAS E INSTRUÇÕES** desse Edital.

11.65.1 O não cumprimento do item 11.65, dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

11.66 O Cronograma Físico Financeiro deverá ser protocolizado no sistema de protocolo da **CESAN** até o fim do prazo estabelecido na OIS para mobilização, e deverá ser submetido à análise e aprovação da Gerência e Fiscalização do Contrato, ficando como Cronograma Definitivo para fins de Gerenciamento do Contrato, Avaliação de Desempenho e Concessão de Reajustamento.

11.67 No caso da Contratada não apresentar o Cronograma Físico Financeiro até o prazo estabelecido do item 11.65, será considerado como Cronograma Definitivo o Anexo V do Edital, para fins de Gerenciamento do Contrato, Avaliação de Desempenho e Concessão de Reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

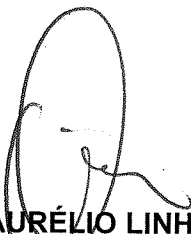
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 12 de agosto de 2019



CARLOS AURÉLIO LINHALIS

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 723.836.827-72



RODOLPHO GOMES CÔ

DIRETOR OPERACIONAL CESAN
CPF Nº 053.985.707-65



LUCILA SCANDIAN FRIGH PAGOTO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 872.769.337-68

TESTEMUNHAS:

- 1) *Maurício Miranda Leati* 306.318.918-97
- 2) *Leati* 093.191.987-80



